

Resolução COMAJA Nº 06/2021
de 25 de fevereiro de 2021

*Dispõe sobre medidas emergenciais no âmbito do
COMAJA acerca do regime especial de trabalho remoto
- home Office e de atendimento ao público.*

A PRESIDENTE DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DO ALTO JACUÍ E ALTO DA SERRA DO BOTUCARAÍ-COMAJA, SRA MARCIA ROSSATTO FREDI, Prefeita Municipal de Fortaleza dos Valos-RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social do consórcio, a legislação em vigor e,

CONSIDERANDO o dever do poder público de preservação da saúde, com adoção de medidas de segurança com vistas à contenção do COVID-19 - Coronavírus;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional exarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), indicando alteração no padrão epidemiológico de ocorrência da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade da redução de circulação e aglomeração de pessoas, sem prejuízo da preservação dos serviços públicos;

RESOLVE

Art. 1º Fica estabelecido regime especial de trabalho remoto, como medida excepcional e temporária, aos servidores e funcionários, efetivos ou comissionados do COMAJA, por tempo indeterminado.

Art. 2º Os servidores e funcionários, efetivos ou comissionados cujas atribuições funcionais sejam incompatíveis com o regime de teletrabalho deverão realizá-las mediante rodízio, a ser definido pelo superior hierárquico do servidor.

Art. 3º - O trabalho remoto definido por meio desta Resolução deve observar as seguintes diretrizes:
I - o trabalho remoto não constitui direito subjetivo do servidor público, podendo ser revogado a qualquer tempo;

II - o servidor público deverá permanecer acessível e disponível, devendo comparecer ao local de trabalho quando solicitado;

III - o regime de que trata o caput deste artigo não gera qualquer tipo de ressarcimento ou indenização, ao servidor público;

IV - o trabalho remoto deve ser realizado de forma compatível com a respectiva jornada de trabalho estabelecida em lei ou outro instrumento da relativa categoria funcional;

Art. 4º São deveres do servidor público em trabalho remoto:

I - estar acessível durante o horário de trabalho, manter correio eletrônico, telefones de contato, aplicativo de troca de mensagens instantâneas atualizados e ativos, e estar disponível em até 30 minutos antes da realização de videoconferências, visando garantir a comunicação eficiente e imediata;

II - dar ciência à chefia imediata sobre os trabalhos realizados, bem como apontar eventuais dificuldades, dúvidas ou intercorrências que possam afetar o seu cumprimento;

III - registrar e solicitar anuência prévia da chefia imediata, quando houver a necessidade de retirar documentos e processos físicos das dependências do órgão, responsabilizando-se pela custódia e restituição ao término do trabalho ou quando solicitado pela chefia imediata ou gestor da unidade;

IV - preservar o sigilo dos conteúdos da repartição acessados remotamente;

V - Informar a Chefia Imediata, no caso do trabalho remoto ser realizado fora de sua residência, o local onde poderá ser encontrado.

Parágrafo Único - Caso ocorra à inobservância dos deveres enumerados neste artigo, a chefia imediata deverá adotar as medidas pertinentes para apurar a responsabilidade funcional do servidor público.

Art. 5º - À Chefia Imediata cabe:

I - orientar aos servidores e funcionários públicos sobre o funcionamento e as regras do trabalho, incluindo os aspectos referentes aos equipamentos, meios de comunicação, programas de informática e demais elementos que permeiam essa modalidade de trabalho;

Art. 6º - O servidor/funcionário público em trabalho remoto, poderá a qualquer tempo, retornar ao exercício nas dependências do órgão ou entidade, sempre em atendimento ao interesse público, cabendo a Administração Pública providenciar meios e modos de evitar a contaminação no ambiente de trabalho;



Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos
Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí | RS



Rota
das
Terras

ENCANTADAS
Recantos, contos e histórias
do povo gaúcho

Art. 7º - O atendimento presencial ao público nas dependências do COMAJA fica suspenso até o perdurar o estado de calamidade pública, devendo qualquer solicitação ou informação serem feitas através do correio eletrônico dos departamentos: administrativo@comaja.com.br; contabilidade@comaja.com.br; faturamento@comaja.com.br; juridico@comaja.com.br; meioambiente@comaja.com.br; saude@comaja.com.br; turismo@rotadasterrasencantadas.com.br.

Art. 8º - As medidas previstas nesta Resolução poderão ser reavaliadas a qualquer tempo.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibirubá, 25 de fevereiro de 2021.

MARCIA ROSSATTO FREDI
Presidente do COMAJA
Prefeita Municipal de Fortaleza dos Valos / RS

JOÃO ERNESTO JUNG SCHEMMER
Secretário Executivo

*A via assinada encontra-se arquivada na Sede do COMAJA.